

SUBSTITUI A ANTERIOR

BAIXA À 9ª COMISSÃO



Entrado na Mesa às 16H53
Distribua-se e Publique-se
Data 07/10/2023
O Secretário da Mesa

[Handwritten signature]
Anula e substitui a anterior
mente distribuída -

Apreciação Parlamentar n.º 6/XV/1.ª (PSD)

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto "Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde"

Proposta de Alteração:

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) O Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., incluindo o Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise;
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...].

2 - [...].

Artigo 22.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - O investimento de capital do SNS obedece a uma planificação plurianual, concretizada através de um plano plurianual de investimentos, baseado em prévio estudo de custo-eficiência das metodologias, que estima as necessidades futuras e promove uma gestão eficiente da rede de instalações e equipamentos existente, nomeadamente à luz dos planos diretores dos estabelecimentos ou serviços.

Artigo 34.º

[...].

1 - [...].



2 - Para cumprir a sua missão, os ACES desenvolvem atividades de promoção da saúde e prevenção da doença e de tratamento e acompanhamento no processo de assistência à saúde, contribuindo para o aumento da literacia em saúde e assegurando respostas de proximidade, de integração de cuidados, e que respeitem a identidade de género, expressão de género e características sexuais dos utentes.

3 - [...].

4 – No âmbito do desenvolvimento das suas atividades de promoção da saúde e prevenção da doença, os ACES asseguram a disponibilização do acesso a consultas de psicologia e de nutrição.

Artigo 37.º

[...]

1 - Os centros de saúde devem assegurar aos utentes a melhor acessibilidade possível, nomeadamente através do princípio de atendimento no próprio dia, marcação de consultas para hora determinada, respostas à doença aguda, acesso a meios complementares de diagnóstico, atendimento telefónico e por meios de comunicação à distância e, sempre que adequado, serviços domiciliários e de telessaúde e soluções de atendimento em Língua Gestual Portuguesa.

2 - [...].

3 - O horário de funcionamento dos centros de saúde e das suas unidades deverá ser fixado em articulação com as associações representativas dos utentes e o respectivo Conselho Local de Saúde e é obrigatoriamente publicitado, designadamente através de afixação no exterior e interior das instalações e divulgação por meios telemáticos.»

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 01 de Fevereiro de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real